



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

CEP 38120-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

-LEI Nº1096 -

Estabelece diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município para o exercício de 1995 e dá outras providências.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 1995 será elaborado em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 4320, de 17/03/64, no que for a ela pertinente.

Art. 2º - As receitas abrangirão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

CEP 38120-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - As receitas de impostos e taxas serão projetadas tomando-se para base de cálculo, os valores médios arrecadados no exercício de 1994 até o mês anterior ao da elaboração da proposta, corrigidos monetariamente até dezembro de 1994, levando-se em conta:

I - a expansão do número de contribuintes;

II - a atualização do Cadastro Técnico do Município.

§ 2º - Os valores das parcelas transferidas pelos governos Federal e Estadual serão fornecidos por órgão competente do Governo do Estado, até o dia 15 de agosto de 1994.

§ 3º - As parcelas transferidas, mencionadas no parágrafo anterior, são as constantes dos artigos 158 IV e 159 I b, da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas em quotas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias destinando-se parcela, ainda que pequena, às despesas de capital.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 10 de agosto, orçamento de suas despesas acompanhado do quadro demonstrativo dos cálculos, de modo a justificar o seu montante fixado.

Art. 4º - O município aplicará 10% (dez por cento) de sua receita nas atividades e projeto do serviço de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

CEP 38120-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

S 1º - As parcelas transferidas pelos governos de Estados e da União, mencionados no artigo 2º, serão aplicadas na forma deste artigo.

S 2º - O produto da arrecadação de dívida ativa proveniente de impostos, também será aplicado na forma preconizada pelo "Caput", deste artigo.

Art. 5º - Até à promulgação da Lei Complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal, o Município não despescerá, com o pagamento de pessoal e seus assessórios, parcelas de recursos superior a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da receita corrente consignada na Lei do Orçamento.

Parágrafo Único - A despesa com pessoal referida no artigo abrangirá:

I - O pagamento de pessoal do Poder Legislativo inclusive o dos agentes políticos;

II - O pagamento de pessoal do Poder Executivo incluindo-se o dos pensionistas e aposentados.

Art.6º - As despesas com pessoal referidas no artigo anterior serão comparadas mês a mês o percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente efetivamente arrecadada, através dos balancetes mensais, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art.7º - A abertura de créditos suplementares ao orçamento dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa, podendo esta ser incluída na Lei do Orçamento Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

CEP 38120-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Os recursos disponíveis de que trata o artigo são referidos no artigo 43, § 3º, da Lei nº 4320/64.

Art. 8º - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício por meio de créditos suplementares e ou especiais, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação incorporado ao orçamento, quando proveniente de receita de impostos.

Art. 9º - Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático-escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência à saúde.

§ 1º - A garantia referida no artigo não exonera o Município da obrigação de assegurar estes direitos aos alunos da rede estadual de ensino, mediante convênios celebrados com a Secretaria de Estado da Educação.

§ 2º - A despesa com suplementação alimentar e assistência à saúde poderá ser computada para satisfazer o percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do artigo 212 da Constituição Federal, nos termos da instrução normativa nº 02/91, de 14/02/91, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 10 - Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender à demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento suplementar pela rede particular local, ou da localidade mais próxima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

CEP 38120-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 - A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento do bolsista, estabelecido em Lei.

Art. 12 - Não serão concedidos subvenções sociais a entidades que não sejam reconhecidas como de utilidade pública e que não dediquem suas atividades ao ensino, à saúde, à assistência social, à cultura, aos desportos e ao lazer.

Parágrafo Único - Só se beneficiarão de concessões de subvenções sociais as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

Art. 13 - A lei de Orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento básico e de preservação ambiental, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 14 - A Lei Orçamentária só contemplará dotação para início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos para a Previdência Social decorrentes de obrigações em atraso.

Art. 15 - Os órgãos da administração descentralizada que recebam recursos do Tesouro do Município apresentarão seus orçamentos detalhados e acompanhados de memorial de cálculo que justifiquem os gastos, até o dia 10 de agosto de 1994.

Art. 16 - Só serão contraídas operações de crédito por antecipação de receitas, quando se configurar iminente falta de recursos que possam comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
CEP 38120-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - A contratação de operações de créditos para fim específico somente se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos artigos 165 e 167 III, da Constituição Federal.

§ 2º - As compras e contratação de operações de créditos dependerá de prévia autorização legislativa, podendo ser previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 17 - As compras e contratação de obras e serviços somente poderão ser realizados havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitário quando exigível, nos termos da Lei Federal nº 8666, de 21/06/93 e legislação posterior.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, em 19 de agosto de 1.994.

Eleonóra Batista de Souza
PREFEITO MUNICIPAL